



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA**  
**QUEIMADOS**

**LEI COMPLEMENTAR N.º. 048/10, DE 26 DE MAIO DE 2010.**

**“Dispõe sobre a prorrogação do prazo a que se refere o art. 3º da Lei Complementar n.º 044/09”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo a que se refere o art. 3º da Lei Complementar 044/09 por mais 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**